

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

25

**PROJETO DE LEI N° 25/2021**

Cria o Programa Mulher Independente no âmbito Municipal, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo decreta:

**Artigo 1º** Fica criado no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

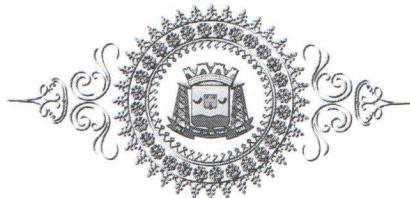
**Parágrafo único.** O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Mulher Independente:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º** O Programa Mulher Independente consistirá em:

I - mobilizar empresas para a disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto a seus direitos e oportunidades;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** São condições para participar do Programa Mulher Independente:

I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

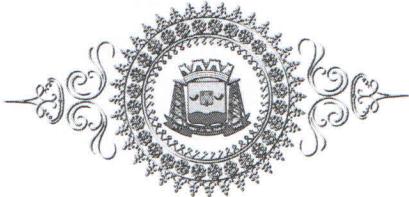
II - ser residente e domiciliada no Município;

III - estar em situação de violência doméstica;

IV – não estar inserida no mercado de trabalho;

V – comprovar ter sofrido ou estar sofrendo violência doméstica por meio de registro de ocorrência ou outro meio definido em regulamento.

**Art. 5º** Para efeitos desta lei, considerar-se-ão todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, seja física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial, nos termos da legislação federal sobre o tema.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 6º** As vagas de emprego relacionadas ao presente programa deverão propiciar a autonomia financeira da beneficiária e deverão garantir sigilo por parte do empregador quanto à situação de violência doméstica e familiar da trabalhadora.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para a execução do Programa Mulher Independente com órgãos envolvidos no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, inclusive Polícia Judiciária (Delegacia), Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Defensoria Pública e Ministério Público.

**Parágrafo único.** Os convênios deverão obedecer às diretrizes de outros programas que integram a rede de atendimento à mulher.

**Art. 8º** Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

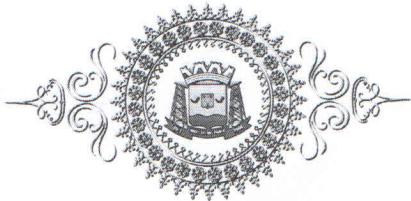
**Art. 9º** Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** A execução da presente lei ficará sujeita à expedição de ato regulamentar pelo Poder Executivo, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 5 de outubro de 2021

  
EDERVÂNIA MALTA - DEM  
Vereadora autora



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo propiciar o desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Vale salientar que a violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de saúde pública. Segundo um levantamento realizado pelo Datafolha e encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos já sofreram algum tipo de violência, sendo 42% destas em sua própria casa. O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018; e 177 espancadas.

A presente proposição já se tornou Lei e é aplicada em diversas cidades brasileiras, sendo fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 5 de outubro de 2021

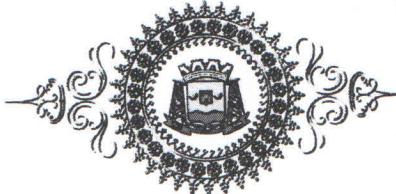
  
EDERVANIA MALTA - DEM  
Vereadora autora

RECEBEMOS

EM: 05/10/2021

HORAS: 10:30

Assinatura  
João Marcos  
Assessor CMRRP/MS



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Anderson A. J. Guimarães**

Vereador

*AS*

**Ataíde Feliciano da Silva**

Vereador

**Isac B. de Araújo**

Vereador

**Paulo H. Pereira da Silva**

Vereador

**Sidinei Fontebasse Ferreira**

Vereador

*Tiago Gomes de Oliveira*  
**Tiago do Zico de Oliveira**

Vereador

*Álvaro Andrade Dos Santos*  
**Álvaro Andrade Dos Santos**

Vereador

*Rozenn Pereira*  
**Rozenn Pereira**

Vereadora

*Tânia M. Ferreira Dias*  
**Tânia M. Ferreira Dias**

Vereadora

**Luiz A. F. Ribeiro**

Vereador